



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI N°. 205/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA PARCELAR O VALOR DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N°. 019/2000.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a quitar parceladamente o valor devido ao Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Novais, no valor de R\$ 102.044,42 (cento e dois mil, quarenta e quatro reais, quarenta e dois centavos), relativo à parte de contribuições não recolhidas ao referido Fundo, no exercício de 1998.

**Artigo 2º.** - O valor será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais, a serem pagas no dia 10 (dez) de cada mês, podendo, conforme as disponibilidades financeiras e a critério do Município, serem quitadas antecipadamente.

**Artigo 3º.** - O saldo devedor de cada mês, após a quitação da parcela mensal, será atualizado pelo IPC/FIPE do mês anterior, o qual será divisível pelo número de parcelas finais restantes, para fins de apuração da parcela seguinte.

**Artigo 4º.**- As parcelas serão quitadas, mediante o depósito mensal, devidamente identificado, da conta bancária da Prefeitura para a conta Vinculada do referido Fundo.

**Artigo 5º.** –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 2.000.

**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

*Maria Ricarda Domingues Benaducci*  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo